## Diário Oficial Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 84 - DOU - 06/05/14 - seção 1 - p.36

## MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 371, DE 2 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria nº 902, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros das ações de saneamento e saúde ambiental custeadas pela Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Portaria nº 902, de 2 de julho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos citados no art. 1º poderão ter seus recursos liberados mediante celebração, publicação do instrumento e aprovação técnica e administrativa da Funasa, para que seja dado inicio à consecução dos objetos pactuados por parte dos entes beneficiários (convenentes, compromitentes ou

parceiros), com a apresentação e respectiva aceitação, pela área técnica de engenharia, dos documentos a seguir elencados, quando se tratar de execução indireta de obras:

- a) Cópia da homologação da licitação;
- b) Cópia da Ordem de Serviço para início das obras;
- c) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso;
- d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;
- §1º Na hipótese de liberação dos recursos na conta específica do instrumento, estes permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 54 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507/2011 e somente estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade após a inclusão pelo convenente/compromitente, e respectiva aceitação, pela área técnica de engenharia, dos documentos elencados no caput deste artigo.
- §2º Quando se tratar de convênios da área de saúde ambiental, após a liberação na conta específica do instrumento, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do §1º do art. 54 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507/2011 e somente estarão disponíveis para serem empregados em sua finalidade após a inclusão pelo convenente, exclusivamente no SICONV Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, e respectiva aceitação pela área técnica de saúde ambiental, da comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando financeira, na referida conta do instrumento de repasse.
- §3º Para os fins do disposto nesta Portaria, e quando se tratar de execução de obras, a documentação a ser submetida à aceitação dos técnicos da área de Engenharia de Saúde Pública da Funasa deverá ser inserida pelo
- Convenente/Compromitente no SIGOB Sistema de Gerenciamento de Obras adotado pela Funasa, bem como no SICONV Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, para os instrumentos que estejam registrados neste sistema.
- §4º Para os convênios e demais termos citados cujas obras e serviços sejam realizados mediante execução direta pelos entes beneficiários, serão exigidos, para fins de disponibilização dos recursos, os documentos que se sequem:
- a) homologação da licitação da compra dos materiais e serviços a serem empregados;
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica ART de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra;
- c) declaração de início dos serviços;
- d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela."
- "Art. 5º Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos com valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) terão seus recursos liberados em 04 (quatro) parcelas, nos percentuais de 20%, 30%, 30% e 20%, respectivamente, como segue:

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br

- I A liberação da 1º parceia, no percentual de 20% dos recursos pactuados, observara o atendimento dos requisitos elencados no inciso I do art. 4º desta Portaria:
- II A liberação da 2ª parcela, no percentual de 30% dos recursos pactuados, observará o atendimento dos requisitos elencados no inciso II ou III do art. 4º desta Portaria, conforme se tratar de convênios de obras e serviços de engenharia ou de ações de saúde ambiental, respectivamente;
- III A liberação da 3ª parcela, no percentual de 30% dos recursos pactuados, exigirá, além da compatibilidade da execução física com as parcelas liberadas, a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à aplicação da 2ª parcela, quando couber:
- a) Relatórios de medição;
- b) Relação de Pagamentos, no caso de execução direta pelo convenente/compromitente;
- c) Fotos datadas demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada;
- d) Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;
- IV A liberação da 4ª parcela, no percentual de 20% dos recursos pactuados, exigirá, além da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas do inciso III, referentes à aplicação 3ª parcela, a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas, atestada obrigatoriamente através do RVT, ressalvados os casos de que trata o §2º deste artigo, bem como a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela.
- V Quando se tratar de convênios da área de saúde ambiental, a liberação da 3ª parcela exigirá, além da compatibilidade da execução física com as parcelas liberadas, atestada obrigatoriamente através do RAC e, quando for o caso, de visita técnica, a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando financeira, na conta específica do instrumento de repasse.
- §1º. A aceitação do RA pela área técnica de engenharia, mediante preenchimento do RAA, somente terá repercussão na liberação de recursos até a segunda parcela, sendo obrigatória a visita técnica para as parcelas subseqüentes, quando houver, bem como para aprovação da prestação de contas final.
- §2°. Nos convênios e demais instrumentos de transferência de recursos que sejam objeto de acompanhamento por contrato de apoio à supervisão, os técnicos da área de engenharia de saúde pública poderão preencher o RAA a partir do recebimento dos Relatórios Consolidados de Acompanhamento, para fins de liberação de recursos da 3ª e 4ª parcelas. "
- Art. 2º Fica excluído o art. 6º da Portaria nº 902, de 2 de julho de 2013, renumerando-se os artigos subsequentes.
- Art. 3º O art. 14 renumerado por esta Portaria passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação: "Parágrafo Único. Os convênios, termos de compromisso e demais termos, citados no art. 1º, celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria, regem-se pelos dispositivos ora disciplinados".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES